DECRETO Nº 821/2021-PMM/GAB.

Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

A Prefeita do Município de Marituba, Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e regulamentando o Art. 113 da Lei nº. 307/2014, lista de serviços 21.1.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no município de Marituba, o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços públicos, cartorários e notariais.

Parágrafo único. Aos contribuintes prestadores de serviços públicos, cartorários e notariais obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através do site **www.marituba.pa.gov.br**, utilizando o **link** "Portal Tributário", ou diretamente no endereço **"portaltributario.marituba.pa.gov.br"**, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 4º. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – Os contribuintes prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.

II – Os contribuintes prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Marituba e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº. 307, de 23 de dezembro de 2014

§ 2º - A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, possua desconto ou isenção.

Art. 5º. O encerramento da escrituração no Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 307, de 23 de dezembro de 2014.

§ 2º - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO III – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 6º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – Aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

Art. 7º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Município de Marituba, Estado do Pará, em 16 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR **MENDES**
Prefeita Municipal de Marituba

Digitalizado com CamScanner